

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA,  
I.P. DA REPÚBLICA PORTUGUESA  
E  
O INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA DA  
REPÚBLICA ARGENTINA**

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I. P., doravante INIAV, I.P., representado neste ato pelo Prof. Dr. Nuno Figueira Boavida Canada, Presidente do Conselho Diretivo, com domicílio legal na Av. da República, Quinta do Marquês, 2780-157 Oeiras, PORTUGAL, de um lado, e o Instituto Nacional de Tecnologia Agropecuária doravante, INTA, representado neste ato pelo Eng.º Agr.º Francisco Juan Oscar Anglesio, Presidente do Conselho Diretivo do INTA, com domicílio legal na Av. Rivadavia 1439 (1033) Buenos Aires, ARGENTINA, de outra parte, acordam entre si estabelecer relações cooperativas entre as duas instituições a fim de promover e de desenvolver o intercâmbio acadêmico e cultural entre ambas, mediante a assistência mútua nas áreas de educação, de pesquisa, de desenvolvimento e de transferência de tecnologia e de capacitação de pessoal, em conformidade com as seguintes cláusulas:

**OBJETO DO ACORDO**

**PRIMEIRO:** Sujeito à disponibilidade financeira e à aprovação dos Conselhos Diretivos das instituições supra qualificadas, a assistência será realizada através das seguintes atividades ou programas:

1. Intercâmbio de pessoal técnico e de pesquisadores;
2. Atividades conjuntas de pesquisa;
3. Participação de seminários e reuniões científicas e técnicas;
4. Intercâmbio de materiais de pesquisa e outro tipo de informações;
5. Programas ou projetos especiais de pesquisa ou atividades de capacitação de curto prazo;
6. Utilização conjunta de equipamentos e de meios instrumentais pertencentes às partes ou sua aquisição, se for necessário, de acordo com aquilo que for estipulado em Convênios Específicos, acordados no âmbito do presente Memorando de Entendimento;
7. Outras atividades que forem consideradas do interesse de ambas as partes e compatíveis com seus objetivos.

**COMITÊ COORDENADOR**

**SEGUNDA:** Dentro de um prazo de 30 dias úteis, no máximo, a partir da data da assinatura do presente Memorando, deverá fazer parte do mesmo um Comitê Coordenador com representantes designados, um titular e outro suplente para cada uma das partes signatárias. Este Comitê será o responsável pelo planejamento, pelo acompanhamento e pela avaliação das ações decorrentes do presente Memorando de Entendimento. O Comitê deverá se reunir, a pedido de

qualquer uma das partes, pelo menos uma vez ao ano, de forma presencial ou virtual. Os relatórios e propostas elaborados por este Comitê em ditas reuniões deverão ser encaminhados aos diretores de ambas as partes.

**TERCEIRA:** O descumprimento das obrigações assumidas pelo pessoal de INIAV, I.P ou do "INTA", objetivando executar as disposições previstas no presente Memorando, dará ensejo ao encaminhamento da respectiva reclamação à parte inadimplente, prévio relatório do Comitê Coordenador, para que sejam adotadas as medidas cabíveis, conforme o regulamento vigente na matéria.

### **EXECUÇÃO**

**QUARTA:** O pessoal envolvido nas tarefas inerentes ao presente Memorando, ficará sujeito às normas e aos regulamentos da instituição ao qual pertencer, no que diz respeito ao vínculo empregatício, seguro médico e de vida, acidentes de trabalho e outros benefícios e direitos do empregado.

**QUINTA:** Cada programa ou projeto específico de colaboração entre as partes exigirá a elaboração de um Acordo Específico, no qual deverá ficar definido:

- Os objetivos do Programa ou do Projeto.
- Descrição do programa de atividades com a indicação das diferentes etapas e seu respectivo cronograma.
- O valor do orçamento total destinado e, sendo necessário, a respectiva dotação orçamentária.
- Identificação das pessoas envolvidas no programa/projeto.
- No caso das pesquisas em parceria, deverão ser estabelecidas as bases de entendimento para a publicação dos resultados, bem como os aspectos específicos referentes aos direitos sobre os mesmos, confidencialidade oficial, etc.
- Qualquer outra questão considerada de interesse por ambas as partes.

**SEXTA:** O presente Memorando não exclui outros acordos que, com a mesma finalidade, possam vir a celebrar o INIAV, I.P ou o INTA com outras entidades públicas ou privadas do país ou do exterior. Para esta hipótese, a partes signatária deverá notificar antecipadamente à outra, tomando as medidas necessárias a fim de coordenar possíveis tarefas em comum.

**SÉTIMA:** O INIAV, I.P ou o INTA de forma conjunta ou separada, tomarão as providências necessárias para evitar qualquer tipo de interferência que possa alterar o andamento normal das atividades decorrentes dos compromissos assumidos através do presente Memorando, bem como daquelas acordadas especificamente.

**OITAVA:** Em qualquer situação ou fato que tenha relação com este instrumento, as partes manterão a individualidade e a autonomia de suas respectivas estruturas técnicas e administrativas, assumindo, portanto, e de forma particular, as responsabilidades consiguientes.

## PLANO ANUAL DE TRABALHO

**NONA:** Os termos e condições de assistência mútua, bem como os orçamentos necessários para cada programa ou atividade a serem executados sob os termos e condições deste Memorando, serão analisados e avaliados, conjuntamente e por escrito, antes do início das atividades, devendo fazer parte de um Plano Anual de Trabalho.

## FINANCIAMENTO

**DÉCIMA:** A execução das atividades planejadas e aprovadas estará sujeita à disponibilidade orçamentária de ambas as Instituições e/ou à aquisição de recursos provindos de uma terceira fonte. Recomenda-se que a Instituição à qual pertença o participante seja a responsável pelas despesas de viagem até a Instituição receptora e que esta última arque com as despesas de alojamento e de sustento dos participantes.

## RELATÓRIOS, PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

**DÉCIMA PRIMEIRA:** Cada uma das partes se compromete a não divulgar, sob nenhuma hipótese, as informações científicas ou técnicas resultantes do desenvolvimento dos projetos e/ou das atividades a serem realizadas, mantendo em relação a estas um caráter confidencial. Caso alguma das duas instituições quiser utilizar uma parte ou a íntegra dos resultados parciais ou finais para ser publicado ou divulgado, deverá solicitar a autorização da outra, respeitando sempre a menção do nome dos autores do trabalho. Quando os resultados obtidos, decorrentes deste acordo, originarem direitos de propriedade, as partes deverão aparecer como titulares dos mesmos, na proporção a ser acordada oportunamente. No entanto, em qualquer caso, sempre deverá ser mencionado, notadamente, o presente Memorando.

**DÉCIMA SEGUNDA:** As duas Instituições acordam um intercâmbio mútuo gratuito de publicações através de suas Bibliotecas.

## BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

**DÉCIMA TERCEIRA:** Os bens móveis ou imóveis do INIAV, I.P. e do INTA colocados à disposição para a execução deste Memorando, destinados ao desenvolvimento dos planos ou dos projetos, ou aqueles que vierem a ser agregados, continuarão fazendo parte do patrimônio original da parte que o proporcionou, ou aqueles que tiverem sido adquiridos com seus recursos, salvo determinação contrária.

**DÉCIMA QUARTA:** Os itens inventariados entregues por uma das partes à outra a título de empréstimo deverão ser devolvidos à parte que os tiver proporcionado, uma vez cumprida sua finalidade, em boas condições de conservação, independentemente do desgaste ocasionado pelo uso normal e pela ação do tempo. A parte receptora será considerada para todos os efeitos como a depositária legal dos elementos recebidos.

  
rab

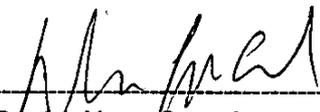
### CONTROVÉRSIAS NO ÂMBITO LEGAL

**DÉCIMA QUINTA:** Na hipótese de haver diferenças de opinião que possam dar ensejo a ações legais, o "INIAV, I.P.", e o "INTA" envidarão todos os esforços necessários para solucioná-las de forma amigável. Caso os desacordos persistirem, os signatários acatarão o parecer ou a decisão proferida por um árbitro independente especialmente convocado de comum acordo entre as partes.

### PERÍODO DE VIGÊNCIA

**DÉCIMA SEXTA:** O presente Memorando terá uma duração de 5 (cinco) anos, a partir da data da última assinatura e poderá ser renovado pelo mesmo período com o consentimento das partes. Além disso, poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a parte interessada notifique a outra (por escrito) para sua consideração, mediante uma antecedência mínima de 60 dias antes da data prevista para a rescisão. Este acordo poderá ser emendado por meio da troca de cartas entre as duas instituições. Ditas emendas, uma vez aprovadas por ambas as instituições, farão parte do presente Memorando de Entendimento.

O presente Memorando é redigido, para um só efeito, em quatro (4) vias de igual teor e forma, sendo duas (2) em espanhol e duas (2) em português, assinadas pelos representantes das partes, na data e no lugar indicados abaixo.



Doutor Nuno Canada  
Presidente do Conselho Diretivo  
Instituto Nacional de Investigação  
Agrária e Veterinária, I.P.

Lugar:

Data:



Francisco Juan Oscar Anglesio  
Presidente do Conselho Diretivo  
Instituto Nacional de Tecnologia  
Agropecuária

Lugar:

Data: